

**MARINHA DO BRASIL
BASE NAVAL DE ARATU**

**JUSTIFICATIVA PARA AFASTAMENTO DA DISPUTA
NA DISPENSA ELETRÔNICA**

Com fulcro no Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021 e na previsão do art. 50 da Lei 9.784, que tratam, respectivamente, de Licitações e Contratos Administrativos e da Regulamentação do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, registra-se a motivação para o afastamento da disputa na Dispensa Eletrônica.

Considerando a premência da contratação, visando conferir celeridade desejável ao processo e, ainda, fazer frente às necessidades decorrentes da situação, admitiu-se o afastamento da disputa na dispensa eletrônica adotando-se um formato simplificado para escolha do fornecedor RENTEC REFRAT E ISOLANTES TÉRMICOS LTDA, CNPJ 16.099.657/0001-98 com base na Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME. Desta feita, foi utilizado como critério de contratação o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços realizada respeitando o que reza o art. 5º da IN 65/2021.

Por fim, registro que a necessidade em apreço consiste aquisição na Argamassa Refrataria e Concreto refratário para reparo dos equipamentos da fundição da Base Naval de Aratu.

Salvador, BA, 1º de Agosto de 2025.


ÍCARO ANDRADE CARIAS
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Encarregado da Divisão de Material

(☒) Aprovo.
(☐) Não aprovo.


LEONARDO LOPES PEREIRA DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa